



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

CNPJ: 03.940.848/0001-99

CONTRATO Nº. 113/2015

Modalidade: Pregão Presencial Nº. 015/2015

TERMO DE CONTRATO Nº. 113/2015, FIRMADO ENTRE A CODER - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS E A EMPRESA: **JURACY SALES DA CUNHA & CIA LTDA ME** PARA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O TRANSPORTE DE PESSOAS, NA PRESTRAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ONIBUS - CAPACIDADE 45 LUGARES, COMO SEGUE:

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze (18/08/2015), de um lado a **CODER – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS**, com sede administrativa na Avenida Dr. Paulino de Oliveira, nº. 1411 Jardim Marialva, Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.940.848/0001-99, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente **SR. RODRIGO LUGLI**, brasileiro, casado, Empresário, portador da cédula de identidade nº 5.189.142-2 SSP/PR, CPF nº 017397529-10 e assistido pelo Diretor Administrativo Financeiro **Sr. SERGIO LUIZ TEIXEIRA GOMES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade, **RG nº. 026806972-1-MD**, e do **CPF nº. 703.316.937-04**, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA** e de outro lado, a empresa **JURACY SALES DA CUNHA & CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **13.268.715/0001-71**, com sede na Rua Concórdia, 527, Jardim Iguaçu, Rondonópolis/MT, neste ato representada por pelo Sr Juracy Sales da Cunha, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 1239787-3 SSP/MT, e do **CPF/MF n.º 582.482.505-04**, doravante denominada simplesmente **LOCADOR (A)**, tendo em vista o resultado da PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2015, do Tipo Menor Preço, resolvem celebrar o presente Contrato de locação, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO, DO AMPARO LEGAL E RECURSOS FINANCEIROS

1.1 – O presente contrato decorre de autorização da Diretoria, parte integrante do processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2015, tendo como amparo legal, a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

1.2 – Os recursos financeiros destinados as despesas decorrentes deste contrato, são oriundos de contratos diversos firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS E a CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - OPÇÃO DA CONTRATANTE PELA INDIVIDUALIZAÇÃO DO LOTE 01 / PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2015.

1.1 – A Contratante neste ato exerce seu direito insculpido no item 14.7 do Edital de Licitação: Pregão Presencial Nº 015/2015, *in verbis*:

“ A contratante, no momento da contratação do Lote 01 e 02, poderá optar pela contratação individualizada dos objetos dos referido lote .”

3.0- CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

2.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratação de Empresa para os transportes de pessoas na prestação de serviço de locação de veículo: 01 ONIBUS, com capacidade para 45 lugares, todos com cinto de segurança para passageiros, vistoria do DETRAN/MT, motorista com habilitação e curso para transportes de pessoas, equipamento de localizador ou rastreador, Veículo a partir do ano de fabricação 2000, Seguro para o Veículo e com



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

CNPJ: 03.940.848/0001-99

seguro para os passageiros, o veículo deve estar em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN E DETRAN, **Combustível e Motorista será de responsabilidade e conta da CONTRATADA**; o **ONIBUS** ficará a disposição da Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, das: **06:00 horas às 23:55 horas, DE DOMINGO A DOMINGO (para atender os turnos matutinos, vespertinos e noturnos)** para atendimento da Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, no transporte de pessoas na execução de diversos serviços na região do Município, em conformidade com o Edital., durante 12 (doze) meses consecutivos, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 II, da lei 8.666/93.

01 ONIBUS, COM CAPACIDADE PARA 45 LUGARES, COM CINTO DE SEGURANÇA PARA PASSAGEIROS, VISTORIA DO DETRAN/MT MOTORISTA COM HABILITAÇÃO E CURSO PARA TRANSPORTE DE PESSOAS, EQUIPAMENTOS DE LOCALIZADOR OU RASTREADOR, VEÍCULO A PARTIR DO ANO DE FABRICAÇÃO 2000, SEGURO PARA O VEICULO E COM SEGURO PARA OS PASSAGEIROS	MÊS	60
---	-----	----

Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº. 015/2015, com seus anexos, e a Proposta da LOCADOR (A).

2.2 – Este Contrato vincula-se ao EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2015 e seus anexos, e à proposta comercial apresentada pela **LOCATÁRIA (A)** para o referido processo licitatório.

- Laudo do DETRAN atestando à aptidão do veículo para desempenho de sua atividade;

- Equipamento com RASTREADOR ou LOCALIZADOR, e o proprietário tem a obrigatoriedade de fornecer a senha do aparelho para a **LOCADORA**, com o fito de monitoramento;

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 – O regime de execução do presente contrato será o de **execução indireta, no sistema de empreitada por preço unitário instituído pelo art 6º, inciso VIII, alínea 'b' da lei 8666/93.**

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

4. .1 – O prazo previsto para o presente contrato será de 12 (doze) meses, vigorando pelo período **18 de Agosto de 2015 á 17 de Agosto de 2016**, iniciando a partir de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei, conforme inciso II, do Art. 57, da Lei 8666/93;

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA RECOMPOSIÇÃO

5.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$ 988.500,00 (novecentos e oitenta e oito mil e quinhentos reais)**, constante da proposta homologada em 22.05.2015, oriundo da multiplicação dos valores unitários pelos quantitativos conforme demonstrativo abaixo:

DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
02 ONIBUS, COM CAPACIDADE PARA 45			R\$ 16.475,00	R\$ 988.500,00



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

CNPJ: 03.940.848/0001-99

LUGARES, TODOS COM CINTO DE SEGURANÇA PARA PASSAGEIROS, VISTORIA DO DETRAN/MT MOTORISTA COM HABILITAÇÃO E CURSO PARA TRANSPORTE DE PESSOAS, EQUIPAMENTOS DE LOCALIZADOR OU RASTREADOR, VEÍCULOS A PARTIR DO ANO DE FABRICAÇÃO 2000, SEGURO PARA O VEÍCULO E COM SEGURO PARA OS PASSAGEIROS	MÊS	60		
VALOR TOTAL				R\$ 988.500,00

5.2 – O pagamento será efetuado diretamente em Conta Corrente no Banco do Brasil, à vista ou a prazo, dentro do que for acordado na proposta vencedora e contrato a ser celebrado, mediante apresentação de Nota Fiscal, anexado com a planilha de medições dos serviços efetuados, devidamente atestadas pelo responsável da Companhia, no dia 25 do respectivo mês, devendo o pagamento ser efetuado até o décimo dia do mês subsequente.

5.3 – As partes ficam obrigadas aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos supressões ou modificações que incorram em produtos complementares ou extraordinários, respeitados os limites da legislação vigente; e serão objetos de alteração unilateral do Contrato, e serão reajustados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, de acordo com o Art. 65, seção III, parágrafo 1 da Lei 8.666/93.

5.4 Nos preços contratados estão incluídos todos os custos do **LOCADOR (A)**, referentes à motorista/operador, manutenção do veículo/máquina relacionada a peças, lubrificação, pneus, serviços mecânicos e elétricos, combustíveis, equipamentos de localização, EPI's, uniforme etc. Assim como os custos referentes a encargos sociais e trabalhistas, seguros, acidentes de trabalho, tributos de qualquer natureza e ainda as demais despesas que direta e indiretamente incidirem na execução dos serviços.

5.5 Correrá por conta do **LOCADOR (A)** todo o combustível necessário para execução dos serviços, observando rigorosamente as horas e os dias trabalhados.

5.6 O objeto da presente licitação trata-se de locação de km rodado carregado, sendo que a frente de serviço será designada pela **LOCATÁRIA**, e o **LOCADOR (A)** deverá atender prontamente, quando solicitado pelo setor responsável da **LOCATÁRIA** o local a desempenhar os serviços, devendo ainda apresentar justificativa no ato em que deixar seu local de trabalho.

5.7 É obrigatório por parte do **LOCADOR (A)** a utilização do adesivo de identificação "A Serviço da CODER" durante as horas de trabalho, devendo o mesmo ser retirado quando o veículo não estiver a serviço da Companhia.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

CNPJ: 03.940.848/0001-99

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTES

7.1 – Os. Preços serão reajustados mediante aplicação de índice do INPC – Índice Nacional de Preço do Consumidor.

9.0 - CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 – Constituem motivo justificado para alterar o contrato as situações previstas no artigo 65 da lei 8.666/93.

10.0- CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

9.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

9.2 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

9.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

9.2.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

9.2.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

9.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

9.2.5 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

9.2.6 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

9.3 – É direito da Companhia, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

9.4 - É direito do (A) **LOCADOR (A)** o contraditório e a ampla defesa nos caso de rescisão prevista nos itens 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3, 9.2.4, 9.2.5, 9.2.6.

11.0- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

10.2 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Companhia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.

10.4 - Assumir, com exclusividade, todos os tributos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, configuração, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela **LOCATÁRIA**.

10.5 Responder perante a **LOCATÁRIA** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à sua execução.

10.6 – Fica o(a) **LOCADOR(A)** obrigado a prestar os serviços contratados ininterruptamente, exceto nas hipóteses de atraso de pagamento devido pela **LOCATÁRIA**, em interregno superior à 90 (noventa) dias, conforme estatuído no art. 78, inciso XV, bem como, no caso de suspensão da execução do objeto contratual, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, com fulcro no inciso XIV do mesmo preceptivo legal, Diploma 8.666/93.



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

CNPJ: 03.940.848/0001-99

10.7 – O **LOCADOR (A)** deverá apresentar documentação do Condutor do Veículo, válida e de acordo com a categoria exigida pelo Código Brasileiro de Trânsito. Sendo que, o mesmo deverá comunicar a Companhia caso haja substituição do motorista.

10.8 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.9 - Comunicar a **Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**, qualquer alteração às condições em que se encontrava no momento da contratação dos serviços, como endereço, telefone, conta bancária, responsável pela empresa, etc.

10.10 - O **LOCADOR(A)** se obriga a permitir que a auditoria interna da **LOCATÁRIA** por ela indicada, tenham acesso a todos os documentos fiscais e contábeis que digam respeito aos Serviços fornecidos à **LOCATÁRIA**.

10.11 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com a especificação dos itens, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

10.12- Cumprir com os prazos de disponibilização dos veículos;

10.13 - Realizar as entregas dos veículos nos endereços fornecidos pela Coder.;

10.14 - Substituir, imediatamente o veículo de sua propriedade que não se apresente em perfeitas condições de utilização;

10.15 - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Coder cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como, oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, Durante a vigência deste Contrato, bem como de seu(s) aditivo(s), propiciando o acesso à toda documentação pertinente(s) aos fornecimento(s) dos produtos, atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização

10.16 - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da empresa **LOCADOR (A)** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da **LOCATÁRIA**

10.17 – É de inteira responsabilidade do(a) **LOCADOR(A)** a eventual acomodação para pernoite do Veículo no pátio da **LOCATÁRIA**, ficando está isenta de qualquer responsabilidade por dano/furto/roubo que porventura vier a ocorrer com o indigitado objeto.

10.18 – A CODER – Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

10.18.1 - Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso ao pátio da Companhia.

10.18.2 - Acompanhar e fiscalizar os serviços nos termos deste contrato.

10.18.3 - Efetuar as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados. Promovendo os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

11.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Companhia poderá garantir a prévia defesa, aplicar a **LOCADOR (A)** as seguintes sanções:

11.1.1 – advertência;

11.1.2 – suspensão temporária de participação.



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

CNPJ: 03.940.848/0001-99

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MULTA

12.1 – Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado, ficará sujeito à multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do Contrato, a parte que deixar de cumprir o estabelecido neste instrumento.

12.1.1 - A inexecução total do contrato sujeitará a contratado à multa de 10% (Dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das penalidades de Declaração de Inidoneidade ou Suspensão do Direito de Licitar.

12.1.2 - O fornecimento parcial no que tange os quantitativos solicitados do objeto sujeitará a LOCADOR (A) à multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato mensal, sem prejuízo da reposição.

12.1.3 - O fornecimento do objeto em níveis de qualidade inferior ou diverso ao ofertado na proposta de preços sujeita o contratado à multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato, devendo ainda os produtos/serviços serem substituídos.

12.1.4 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CODER pelo prazo de até dois anos;

12.1.5 - No caso de reincidência em qualquer das infrações acima mencionadas.

12.1.6 - Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.1.14 No caso de inadimplemento total do contrato;

12.1.7 - Na hipótese de reincidência em qualquer das infrações acima mencionadas, observado o princípio da proporcionalidade.

12.1.8 - O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal ou em caso de ausência de saldo a receber, deverá ser cobrado judicialmente.

12.1.9 - As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo fiscal do contrato, nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.

12.1.10 - As multas previstas não têm caráter compensatório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a **LOCADOR (A)** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à administração.

14.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

CNPJ: 03.940.848/0001-99

13.1 - Fica eleito o **Foro da Comarca de Rondonópolis/MT** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fica a **LOCADOR (A)** obrigada a comprovar as mesmas condições de habilitação, no decorrer do contrato.

14.2 – Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rondonópolis - MT, 18 de Agosto de 2015.

LOCATÁRIA:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS – CODER

RODRIGO LUGLI
Diretor Presidente

SERGIO LUIZ TEIXEIRA GOMES
Diretor Administrativo

LOCADOR (A): JURACY SALES DA CUNHA & CIA LTDA ME

Testemunhas:

Nome: JORCILON GOBBIS GONÇALVES
RG: 627309 SSP-MT

**Assessor
Jurídico
Dailson Nunis
OAB/MT-7995**

Nome: NILDO RODRIGUES TEIXEIRA
RG: 1000807 SSP-MT